



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal

# EDITAL 3-GTF-2019

Maria do Céu Quintas, Presidente do Município de Freixo de Espada à Cinta, torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, durante o período crítico, que vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro, deverão ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

### QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

Nos espaços rurais, durante o período crítico:

- **Não é permitido** realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local;
- Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;
- A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local.

### FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO

- **Durante o período crítico não é permitido** o lançamento de balões de mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. Em todos os espaços rurais, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não os indicados anteriormente, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
- Durante o período crítico, as acções de fumigação ou desinfestação em apiários **não são permitidas**, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivo de retenção de faúlhas.
- Nos espaços florestais, durante o período crítico, **não é permitido** fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou atravessam.

### MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

- Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é **obrigatório**:
  - Que as máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminé.
  - Que todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 Kg.

**O não cumprimento do disposto, constitui contra-ordenação punível com coima nos termos da lei.**

Por ser verdade se publica o presente Edital e outros de igual teor vão ser afixados nos locais habituais.

Freixo de Espada à Cinta, 28 de Junho de 2019

A Presidente da Câmara

  
Maria do Céu Quintas

